



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito Civil nº MPMG-0400.16.000096-6

Comarca: Mariana

Promotor de Justiça: Felipe Faria de Oliveira

Data de instauração: 15.07.2016

Área de atuação: Patrimônio Público (cível)

Representante: Elisa Maria Magalhães Ferreira

Representado: Funprev

Objeto: Apurar a ausência de publicidade das atas de reunião do Conselho Gestor do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana/MG - FUNPREV, bem como a realização de gastos excessivos em congressos, cursos e seminários de integrantes do Conselho Gestor.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Patrimônio Público (cível). Representação. FUNPREV. Ausência de publicidade de atas. Gastos excessivos com cursos e treinamentos. Regularizada publicidade. Gastos inferiores a 2% do reservado para atividade meio. Promoção de arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo Promotor de Justiça. Enunciado nº 29 do CSMP. Homologação.

Eminentes Conselheiros,

1 - Relatório

Trata-se de análise da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 0400.16.000096-6 (fls. 268/269), da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mariana, subscrita pelo d. Promotor de Justiça Felipe Faria de Oliveira.

2 - Fundamentação

O e. Conselho Superior do Ministério Público aprovou o Enunciado nº 29, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 08 de março de 2008, no desiderato de racionalizar e otimizar o trabalho dos integrantes deste Órgão, o qual, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 34/1994, acumula extensa competência (análise de inquéritos civis públicos, relatórios de estágio probatório, pedidos de licenças em geral, casos de disponibilidade cautelar ou definitiva, remoção compulsória, movimentação na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

carreira etc.).

Com efeito, dispõe o mencionado ato:

ENUNCIADO Nº 29. Ao analisar a promoção de arquivamento de peças de informação, procedimentos preparatórios ou inquéritos civis, se houver insuficiência de elementos de convicção mínimos para a formação da *opinio actio*, o membro do Conselho Superior do Ministério Público poderá, após relatório, invocar, *per relationem*, como fundamento de sua decisão, a motivação exposta pelo Promotor de Justiça.

Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente inquérito civil, o Promotor de Justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo seu arquivamento, ante a inexistência de elementos suficientes a ensejar o ajuizamento de ação civil pública.

Com relação à falta de publicidade das atas de reunião, a representante informou que desde que fora protocolizada a presente representação, as atas passaram a ser regularmente disponibilizadas na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores de Mariana, fl. 267.

No que pertine aos gastos com cursos de capacitação, constatou-se que a FUNPREV vem efetuando gastos significativamente inferiores a 2% (dois por cento) da taxa de administração reservada para as atividades-meio, portanto dentro do estabelecido em normas específicas observadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Nesses contornos, voto pela confirmação do arquivamento.

3 - Conclusão

Isso posto, nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei nº 7.347/1985 e do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, **HOMOLOGO** a promoção de arquivamento sob análise, para que produza os efeitos que lhe são próprios.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2019.

Jacson Rafael Campomizzi
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator